



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES

A SECRETARIA DA CASA

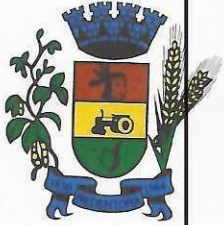
REDENTORA – RS, 19 de setembro de 2023.

Determino a abertura de processo de licitação modalidade de Dispensa de Licitação para aquisição de materiais para pintura da fachada do prédio da Câmara de Vereadores, 78m² de piso cerâmico na calçada; construção de 02 rampas de acesso para cadeirantes; reparos na cobertura da Câmara reparos em dois banheiros e troca de encanamentos, troca de cerâmicas danificadas bem como reparos em um pilar fundos do edifício da Câmara e reparos nas gerosas da cobertura, termos da legislação em vigor.

Limitados ao exposto, subscrevo – me.


Vereador Denilson Machado da Silva

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



EDITAL DISPENÇA Nº 009/2023

PROCESSO DE DISPENÇA Nº 009/2023

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENÇA Nº 009/23

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

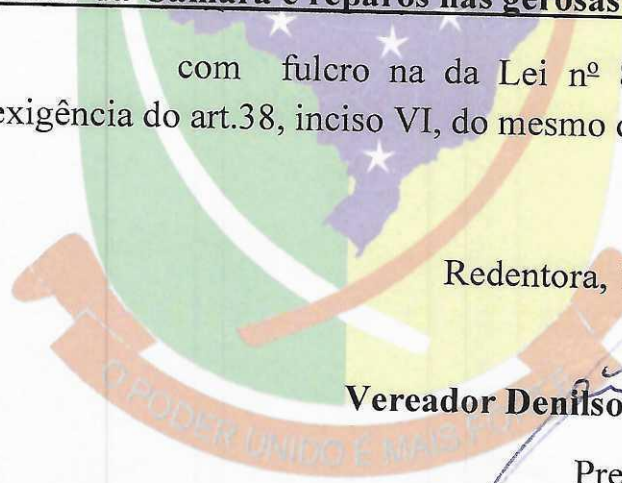
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de para aquisição de materiais para pintura da fachada do prédio da Câmara de Vereadores, 78m² de piso cerâmico na calçada; construção de 02 rampas de acesso para cadeirantes; reparos na cobertura da Câmara reparos em dois banheiros e troca de encanamentos, troca de cerâmicas danificadas bem como reparos em um pilar fundos do edifício da Câmara e reparos nas gerosas da cobertura

com fulcro na da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Redentora, 19 de setembro de 2023.

Vereador Denilson Machado da Silva

Presidente





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENTORA

Declaramos, para os devidos fins, **EDITAL DE DISPENÇA Nº 0009/2023**

Nos termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado

PROCESSO Nº 009/2023

no Mural da Câmara na
data de 19/09/23
sendo arquivada na data de

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é para aquisição de materiais para pintura da fachada do prédio da Câmara de Vereadores, 78m² de piso cerâmico na calçada; construção de 02 rampas de acesso para cadeirantes; reparos na cobertura da Câmara reparos em dois banheiros e troca de encanamentos, troca de cerâmicas danificadas bem como reparos em um pilar fundos do edifício da Câmara e reparos nas gerosas da cobertura com fulcro na da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: CLEDIR WAGNER

CNPJ/CPF: 97 155.303/0001 15

ENDEREÇO: Rua Sinfronio Julio Ribeiro 061

TOTAL: R\$. 12.452,17

PRAZO DE ENTREGA: Imediata

Redentora, 19 de setembro de 2023.


Vereador Denilson Machado da Silva

Presidente



CLEDIR WAGNER - LOJAS WAGNER

RUA SINFRONIO JULIO RIBEIRO, Nº 51 - CENTRO - REDENTORA / RS 98550-000

Fone 55-35561230 EMAIL lojaswagner@yahoo.com.br -

Núm. orçamento 6.218

Data de emissão 13/09/2023 - 15:37

Página 1 de 1

Cond. faturamento A VISTA

3ª via

Cliente 120 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA

Endereço RUA PEDRO LUIZ COSTA - CENTRO - REDENTORA - RS

Entrega RUA PEDRO LUIZ COSTA - CENTRO - REDENTORA - 98550-000

Telefone 55 35561226

Vendedor CLEDIR

Observações

Codigo	Produto	Un	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
003828	CAL HIDRATADA EXTRA CH-II DAGOBERTO .	SC	3,00	21,50	64,50
008330	PISO ESM. PISOFORTE 50 X 50 REF: MADERO AD NO SLIP CX 2,33M².	M2	102,52	38,50	3.947,02
002737	AREIA MEDIA REGULAR .	M3	1,00	239,00	239,00
002483	CIMENTO TODAS AS OBRAS 50KG VOTORAN .	SC	8,00	39,00	312,00
012321	VEDA CALHA ALUMINIO 280G REF: 040801 TYTAN .	UN	4,00	19,90	79,60
013494	ARGAMASSA 20KG AC-3 CINZA PISO/PISO E PORCELANATOS COLAFIX .	SC	50,00	39,00	1.950,00
001891	FUNDO P/ TINTA ESMALTE/OLEO 3,6 LT BELLACASA KILLING - BASE MADEIRA .	GL	6,00	138,00	828,00
001684	BASE B ESMALTE BRILHANTE PREMIUM KISACRIL 3,24KG KILLING .	GL	6,00	225,00	1.350,00
013195	REJUNTE CERAMICA FLEXIVEL MARROM 1 KG VOTOMASSA KG VOTORAN .	KG	20,00	5,98	119,60
003363	ESPACADOR DE PISO 4MM .	UN	2,00	4,00	8,00
009239	CAIXA ACOPLADA - INCEPA - P/ VASO SANITARIO THEMA PLUS 1555600015100 BRANCO .	UN	1,00	499,00	499,00
002072	CANO PVC SOLDAVEL 20MM REF: 10457 AMANCO .	MT	48,00	5,80	278,40
000524	TORNEIRA LAVAT. BALCAO MEBER REF: 1194 C24 TETRA 25327.2 .	UN	1,00	129,90	129,90
002477	JOELHO SOLDAVEL 90G 20MM REF: 11670 AMANCO .	UN	10,00	1,75	17,50
002457	LUVA SOLDAVEL 20MM REF: 11742 AMANCO .	UN	5,00	1,25	6,25
000703	LUVA SOLDAVEL L/R 20MM X 1/2 REF: 11753 AMANCO .	UN	4,00	2,50	10,00
013923	PISO ESM. INCOPIOSOS 32 X 58 REF: 40010 BRANCO EXTRA LISO CX 2,00M² .	M2	16,00	31,90	510,40
008463	ARGAMASSA 20KG AC 2 EXTERNA VOTORAN .	SC	8,00	31,50	252,00
001574	SOLVENTE KISARAS 5 LT KILLING .	UN	3,00	114,90	344,70
015764	LUMINARIA SOBR. QUAD. BACK LIGHT LED 36W REF: LLSQ636 LUMANTI .	UN	6,00	239,90	1.439,40
001413	REJUNTE CERAMICA BRANCO 1 KG CERAMFIX .	KG	6,00	7,90	47,40
013464	ADESIVO PVC FRASCO C/ PINCEL 175GR REF: 90061 AMANCO .	UN	1,00	19,50	19,50

Valor mercadorias	12.452,17
Frete	0,00
Valor Total	12.452,17

97 155.303/0001 15

CLEDIR WAGNER

RUA SINFRONIO JULIO RIBEIRO, 051 CASA

CEP 98.550-000 Redentora RS

Agradecemos a preferência!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



PARECER N. 18/23

REQUERENTE: MESA DIRETORA



Sr. Presidente:

Analisando o "CONTRATO n°. 017/2023, conforme Edital de n°. 009/2023, Dispensa de Licitação para aquisição de materiais para pintura da fachada do prédio da Câmara de Vereadores, 78m² de piso cerâmico na calçada; construção de 02 rampas de acesso para cadeirantes; reparos na cobertura da Câmara, reparos em dois banheiros e troca de encanamentos, troca de cerâmicas danificadas bem como reparos em um pilar fundos do edifício da Câmara e reparos nas gerosas da cobertura, com a empresa "CLEDIR WAGNER", portadora do CNPJ sob o n°. 97.155.303/0001-15.

A Lei de n°. 8.666/93, em seus artigos 23 e 24, bem como, nas novas redações (Lei 9.648/1998) e, no Decreto n°. 9.412 de de 18 de Junho de 2018, dispõe o que segue:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
 CNPJ 94.726.825/0001-31



"Art.

5°

§ 3° Observado o disposto no caput , os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura."

"Art.

23.

 ...

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos

§ 7° Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala."

"Art.

24.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Como pode-se ver o contrato está em consonância com os ditames jurídicos legais e suas alterações, como acima provado, portanto, perfeitamente legal.

Quanto às aquisições de bens e serviços comuns os novos valores, muito embora não esteja "explícito", passaram de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), que é o presente caso.

Conforme opiniões de nossos renomados estudiosos do direito, "**as referidas alterações possibilitarão que os gestores façam aquisições de forma mais eficiente e célere, reduzindo os custos com procedimentos desnecessários**".

"Principalmente quando se fala na dispensa de licitação por Cotação Eletrônica, tem-se um procedimento que preza pelos princípios, entre outros, da eficiência, legalidade, publicidade, economicidade, transparência e o da impessoalidade que é o principal objetivo buscado pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93) então vigente, concomitantemente com a Lei do pregão (Lei 10.520/2002.)".



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, que é o caso em comento, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de manutenção predial.

"Com os novos limites, além dos serviços, compras de itens de expediente, consumo e até mesmo permanentes, também poderão ser adquiridos na quantidade que possa atender as necessidades sem que seja necessário um pregão eletrônico, por exemplo, que leva em média 03 meses para que seja finalizado".

"Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade e eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora", que é o caso ora analisado.

Há de se salienta também, Exa., mesmo tendo sido editada a Nova Lei das Licitações de nº. 14.133 de abril de 2021, permanecendo ainda vigente a norma antiga aqui citada, Lei 8. 666/93, até 2024.

Medida Provisória (MP) que prorrogou o prazo de vigência da lei nº 8.666/1993, lei de licitações.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.
(NR)

Art. 193.

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.* (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

MP que prorroga vigência da lei de licitações é publicada



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



A medida já havia sido anunciada pelo presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, na última quarta-feira (29).

A vigência das leis 8.666/93 (lei de licitações), 10.520/02 (pregão) e 12.462 (RDC) foi prorrogada por MP a pedido realizado por centenas de prefeitos que estiveram reunidos em Brasília para exigir a medida.

Isso porque apenas Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, teria validade e obrigaria a União, estados, DF e municípios, bem como suas autarquias, fundações autárquicas e entidades controladas pela administração a seguirem as novas disposições.

Agora, ambas as normas continuam em vigor, sendo facultado aos entes a escolha da norma que regerá a licitação. A antiga lei de licitações segue vigente até 2024.

Vale lembrar que, mesmo após a publicação da Nova Lei de Licitações, alguns editais exigiram o conhecimento de ambas as normas, tendo em vista sua aplicabilidade no contexto da administração pública.

Tal prorrogação se dá em virtude de os municípios se adequarem a nova lei, que permanecerá vigente até 2024.

A Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 continuam vigentes até 1º.04.2023, quando serão revogados e somente estará vigente a Lei nº. 14.133/2021.

*Portanto, o fato em questão, desde já, podemos recomendar a contratação da referida empresa eis que a nossa legislação ampara tal fato, como, determina a legislação em vigor, devidamente acima citada, **NÃO** existindo qualquer impedimento legal do Poder Legislativo de contratar.*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31




Desta forma, entendemos, amparado na **Legislação acima referida, pelas opiniões abalizadas de nobres estudiosos do direito, bem como, pelo Princípio de Legalidade**, entendemos que V. Exa., pode firmar o contrato.

Portanto, Exa., o presente "Parecer Jurídico", é **FAVORÁVEL** à contratação da empresa, smj., em nosso entendimento, aconselhamos que V. Exa., pode firmar a referida contratação, pelos motivos acima referidos.

É o parecer, para deliberação de V. Exa.

Redentora/RS, 19 de SETEMBRO de 2023.


Bel. Adão de Araújo Borges
OAB/RS 35.924
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENTORA

Declaramos, para os devidos fins,
Nos termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado
no Mural da Câmara na
data de 19/09/2023
sendo arquivada na data de

**CONTRATO nº 017/2023, 19 de setembro de 2023,
CONFORME EDITAL Nº 009/23, para aquisição de
materiais para pintura da fachada do prédio da
Câmara de Vereadores, 78m² de piso cerâmico na
calçada; construção de 02 rampas de acesso para
cadeirantes; reparos na cobertura da Câmara
reparos em dois banheiros e troca de encanamentos,
troca de cerâmicas danificadas bem como reparos
em um pilar fundos do edifício da Câmara e
reparos nas gerosas da cobertura.**

Que entre si realizam, de um lado A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por **DENILSON MACHADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF n. 497 049 660 91, residente e domiciliado na Rua Acelino Lutz Pinheiro, 350 centro, na cidade de Redentora/RS, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CLEDIR WAGNER**, CNPJ nº 97 155 303/0001 15 com sede na Costa e Silva nº 54, Redentora - RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no **Edital nº 009/23, Dispensa de Licitação**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, prestação de **aquisição de materiais para pintura da fachada do prédio da Câmara de Vereadores, 78m² de piso cerâmico na calçada; construção de 02 rampas de acesso para cadeirantes; reparos na cobertura da Câmara reparos em dois banheiros e troca de encanamentos, troca de cerâmicas danificadas bem como reparos em um pilar fundos do edifício da Câmara,** nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais nos termos do edital nº 009/23, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora deste certame, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA MÃO DE OBRA: A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar os materiais ao CONTRATANTE, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora - RS, em horário de funcionamento da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE: Os materiais objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer materiais, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: A **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total garantia de validade dos materiais fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: O valor deste contrato é de R\$ 12.452,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em duas parcelas, sendo uma no dia 29 de setembro e a outra 06 de outubro de 2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela **CONTRATADA** no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitados pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da **CONTRATANTE** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO: A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

OBS1: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

OBS2: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS: A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital nº 009/23 Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento na liquidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.30 .00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES: A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 19 de setembro de 2023.


Vereador Denilson Machado da Silva

Presidente





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



「97 155.303/0001 15」

Cledir Wagner
CLEDIR WAGNER
CNPJ nº 97 155 303/0001 15

CLEDIR WAGNER

FRONHO JULIO RIBEIRO. 051 CASA
CEP 98.550-000 Redentora RS



*Pgto da Camara de Vereadores.
Renan Formetini Pereira*

TABELIONATO DE NOTAS DE REDENTORA

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE PROCURAÇÃO

Ramon Formentini Pereira, Tabelião Substituto do Serviço Notarial de Redentora, Comarca de Comarca de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, **CERTIFICA** a pedido verbal de pessoa interessada, que após efetuadas as buscas nos livros de {Tipo_Livro} deste Tabelionato, foi constatado no Livro de Procuраções n° 77, à fl. 146, sob. n° 3080, **Escritura Pública de Procuração** cujo inteiro teor segue descrito:

N° 03.080. ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que fazem CLEDIR WAGNER EPP E OUTRA A DAYSON RICARDO WAGNER, como abaixo se declara. SAIBAM todos quantos, esta pública escritura de procuração virem, que aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (25/03/2021), nesta cidade de Redentora, estado do Rio Grande do Sul, compareceram, perante mim, Tabelião Substituto, neste Tabelionato de Notas de Redentora, sito à Rua Pedro Luiz Costa, 533 b, centro, a **OUTORGANTE MANDANTE**, a seguir relacionada e qualificada: **CLEDIR WAGNER EPP**, empresa individual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n°. 97.155.303/0001-15, com sede à Rua Sinfonio Julio Ribeiro, n°. 051, Centro, neste município de Redentora/RS, cujo ato constitutivo foi registrado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE n°. 43103792142, neste ato representada por sua proprietária, **CLEDIR WAGNER**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob n° 462.562.610-20, portadora da carteira de identidade n° 8035104168, emitida pela SSP-RS, tendo declarado ser, empresária, separada judicialmente, a qual declarou não ser convivente em união estável, residente e domiciliada na avenida João Pedro de Moura, n° 371, centro, distrito de Redentora, neste município de Redentora/RS, reconhecida como a própria por mim Tabelião Substituto, após a verificação dos documentos apresentados, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas, nesta serventia, em pastas próprias e pessoa civilmente capaz, do que dou fé. Então, pelas outorgantes, foi dito que por este instrumento nomeia e constitui como **PROCURADOR, DAYSON RICARDO WAGNER**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob n° 025.458.990-11, portador da carteira de identidade n° 9111935202, emitida pela SSP-RS, em 05/05/2008, tendo declarado ser, empresário, solteiro, o qual declarou não conviver em união estável, residente e domiciliado na avenida João Pedro de Moura, n° 371, centro, neste município de Redentora/RS, a quem são conferidos amplos poderes para representar o Outorgante perante Bancos, Casas Bancárias, e outros estabelecimentos de crédito, principalmente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (BANRISUL), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e/ou COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG, abrindo, movimentando ou encerrando conta corrente, de depósitos, aplicações, investimentos e ou de poupança, fazer empréstimos e ou financiamentos com garantias ou a

TABELIONATO DE NOTAS DE REDENTORA

sejam, vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, ficando o outorgado dispensado de prestar contas aos outorgantes. E assim o disseram, do que dou fé e me pediram lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, aceitam, e ratificam e assinam, comigo, _____ Ramon Formentini Pereira, Tabelião Substituto deste Tabelionato de Notas de Redentora, cujo sinal público poderá ser consultado no site: www.censec.com.br que, após cumpridas as formalidades legais e fiscais, a digitei e subscrevi. NADA MAIS. Trasladada em seguida. **Emolumentos (Prot. 537/2021): A) Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoa Jurídica - Vlr. Emol.: R\$ 78,50 - Vlr. Selo Digital: R\$ 3,30 (0152.04.1800005.00857). B) Processamento Eletrônico de Dados - Vlr. Emol.: R\$ 5,30 - Vlr. Selo Digital: R\$ 1,40 (0152.01.2000001.04608). VLR TOTAL EMOLUMENTOS: R\$ 83,80. VLR. TOTAL DOS SELOS: R\$ 4,70. Redentora, 25 de março de 2021."**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Redentora - RS, 23/03/2022.

Ramon F. Formentini
Ramon Formentini Pereira
Tabelião Substituto

Emolumentos:

- A) Certidão, Além da Busca - Quantidade de Páginas: 3 - 22,00 - Selo TJ/RS 3,60 - 0152.03.2100002.00334
- B) Processamento Eletrônico de Dados - 6,00 - Selo TJ/RS 1,80 - 0152.01.2200001.00585
- C) Busca em Livros e Arquivos - 10,40 - Selo TJ/RS 2,50 - 0152.02.1200004.00934



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103150 51 2022 00000790 33